



# Sumário

I. Da Constituição, Formação e Funcionamento da Comissão Eleitoral.....	2
II. Das Eleições para o Conselho Deliberativo .....	3
III – Da formação das chapas.....	4
IV. Da documentação a ser apresentada pelos candidatos ao Conselho Deliberativo. ....	5
V. Dos prazos e do local de apresentação dos documentos.....	5
VI. Da Inscrição das Chapas. ....	6
VII. Do exame da Documentação, do Processamento e Julgamento das impugnações às Candidaturas .....	6
VIII. Da substituição de candidatos considerados inaptos .....	7
IX. Dos Recursos .....	8
X. Da Campanha Eleitoral .....	8
XI. Da Votação .....	8
XII. Da Fiscalização da Votação e Apuração .....	9
XIII. Da apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados .....	9
XIV. Da posse dos Eleitos .....	10
XV. Disposições Finais.....	10
COMPONENTES: .....	11



## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE JUNHO DE 2.024 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO – GESTÃO 2024/2028**

Por ordem do Senhor Presidente do Conselho Deliberativo do CAA e de acordo com as normas estatutárias e do Regimento Interno, vigentes, foi constituída a Comissão Eleitoral que terá a obrigação de apresentar o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Deliberativo 2024/2028 (Art. 101 do ES), que ocorrerão no próximo dia 23 de junho de 2024, bem como fiscalizar os procedimentos da eleição, certificar a legitimidade da votação, da apuração dos votos, do resultado e a posse dos candidatos eleitos.

### **I. Da Constituição, Formação e Funcionamento da Comissão Eleitoral**

1. É permitida a participação de candidatos ao pleito na Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral será composta de um mínimo de 6(seis) até um máximo de 12 membros inscritos e empossados conforme artigo 80 § 2º do R.I..
3. Seus membros serão eliminados após três faltas consecutivas ou alternadas até que se atinja o número mínimo de 6 (seis), sendo a partir daí substituídos pelos suplentes desde que estes estejam regularmente inscritos.
4. O Representante da Chapa na Comissão Eleitoral terá durante todo o período eleitoral os poderes constantes nos artigos 110 do Estatuto e 98 do RI.
5. A Comissão Eleitoral (CE) indicará entre seus membros um Presidente, um vice-presidente, e dois Secretários conforme artigo 80 § 2º do R.I.;
6. O membro da C.E. que renunciar expressamente estará vetado de retornar à esta comissão.
7. Havendo a necessidade de substituição de representante de chapa será necessário um novo credenciamento do representante.
8. A Comissão Eleitoral se reunirá pelo menos uma vez semanalmente, até a semana que antecede o pleito, e se necessário extraordinariamente, comunicando seus integrantes, quando das reuniões pelo seu presidente. A reunião poderá ser virtual, desde que previamente agendada e comunicada a todos os membros.
9. A Comissão Eleitoral poderá convidar associados como ouvintes e assessores.



10. A Comissão Eleitoral deliberará sobre a disciplina a ser acatada pelas chapas e penalidades, bem como sobre a campanha eleitoral e a forma de divulgação de propaganda.

11. A Comissão Eleitoral analisará e decidirá sobre todos os assuntos relacionados ao pleito; dentro de sua competência, obedecendo ao que estabelece o Estatuto, o Regimento Interno e este Regulamento Eleitoral.

12. O recurso das decisões da CE será direcionado à mesa do CD, para decisão do plenário na reunião emergencial 03 de junho de 2024.

13. A Comissão Eleitoral em quaisquer de suas reuniões no seu final registrará ata em livro próprio por método manuscrito ou digitalizado "Eleição 2.024", que terá Termo de Abertura e de Encerramento, todas as deliberações e decisões inerentes a sua atuação e constará obrigatoriamente o nome e assinatura de todos os presentes.

14. Quando houver a necessidade de votação para definição de alguma decisão, mesmo quando por empate e houver o voto de desempate pelo Presidente, será mantido em sigilo os votos e seu resultado registrado no livro;

15. Os pedidos de renúncia ou a eliminação de membros devem constar da ata e serem registrados em seu início, logo da abertura dos trabalhos.

16. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á no dia da posse dos Conselheiros e fará o Termo de Encerramento do livro que ficará sob a responsabilidade da Mesa do CD.

## **II. Das Eleições para o Conselho Deliberativo**

1) O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros, nos termos do artigo 38 do Estatuto do CAA para o mandato, será regulado por este instrumento normativo, de acordo com os poderes conferidos a Comissão Eleitoral com fundamento na legislação do CAA, e nas leis do país.

2) A CE enviará ofício ao CD, requerendo informações sobre quais associados foram membros da Diretoria, COF ou CD que foram destituídos do cargo ou tiveram suas contas rejeitadas nas duas últimas gestões, bem como os que estão quites com suas obrigações associativas ou indene de penas disciplinares

3) Os formulários mencionados neste regulamento estarão disponíveis para conhecimento no site do clube ([www.aramacan.com.br](http://www.aramacan.com.br)).



### **III – Da formação das chapas**

1) As chapas serão consideradas aprovadas desde que atendidos os artigos 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89 e 90 do R.I., com a seguinte complementação:

A – O número de candidatos para formação das chapas para o Conselho Deliberativo será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) candidatos, conforme artigo 91, §1º, ITEM I, do RI;

B – A AGO somente ocorrerá com a inscrição mínima de 120 candidatos, conforme artigo 91, § 1º, ITEM 2, do RI de acordo com a Resolução Legislativa 014/2024;

C – Deverá, na inscrição da chapa, ser nominado seu Representante que, após aprovação pela CE, será responsável pelo cumprimento do artigo 110 do Estatuto;

D – Para a inscrição das chapas o Representante de Chapa deverá apresentar relação com Número da Matrícula, Nome, apelido, RG e CPF dos componentes em pen drive ou por-e-mail e as fichas de Inscrição; a qualidade e fidelidade das informações e documentos será de responsabilidade do representante.

E – Os números de inscrição serão distribuídos por ordem de recebimento das chapas, partindo-se inicialmente dos 10 (dez), enquanto os candidatos receberão os números em ordem alfabética partindo do 01:

Ex: 1ª Chapa = 10

1º Candidato = 01

Portanto o número do candidato será 1001;

F - Caso haja coincidência na indicação de slogans, nomes ou alcunhas de chapas e candidatos, terá preferência o registro realizado com antecedência;

G - Todas as fichas de inscrição serão confrontadas com o banco de dados dos associados, e em havendo inconformidades, inconsistências de cadastros, falsificações de assinaturas ou utilização indevida de nomes de associados, o Representante da chapa poderá sofrer punição de 180 dias ou até exclusão do quadro associativo do CAA, desde que comprovado dolo, conforme julgamento da CJD;

H - Todas as chapas inscritas deverão fornecer e-mail para fins de comunicação junto à comissão eleitoral, reconhecendo como válidas todas as comunicações realizadas por este sistema.



#### **IV. Da documentação a ser apresentada pelos candidatos ao Conselho Deliberativo.**

1) Todo associado maior de 18 anos, com mais de 05 (cinco) anos de vínculo associativo na data da posse, cumprido o exigido nos Artigos 33, 38 e seus parágrafos do Estatuto, poderão se candidatar a membro do Conselho Deliberativo.

2) que não seja condenado por crime doloso em sentença definitiva conforme Artigo 23 ITEM III do E.S.; onde o Clube Atlético Aramaçan, através da Secretaria do CD será responsável para obter o atestado de antecedentes criminais, havendo apontamento a Comissão Eleitoral informará o representante de chapa através da Secretaria do CD para solução ou apresentação da certidão forense. Para os casos em que o CAA não consiga o atestado o Representante da Chapa será o responsável.

3) que não tenha seus direitos associativos suspensos por inadimplência ou punição interna, Certidão fornecida pela Administração e CD do CAA.

4) Apresentar formulário de inscrição, aprovado pela Comissão Eleitoral, fornecido pela secretaria do clube, preenchendo todos os campos solicitados, devendo estar assinado pelo candidato.

5) Os formulários conterão marca d'água, não terão numeração, serão entregues 40 unidades a associados que se predisponham a montar chapas, o que não caracteriza automaticamente como Representante devendo o mesmo estar apto conforme itens "1" a "4" deste capítulo. Os formulários deverão ser devolvidos, ficando o associado sujeito a sanções caso não o devolva mesmo se não preenchidos evitando sua utilização indevida.

6) Tirar foto para colocação no site do CAA e na Urna Eletrônica assim que for concedido o número de registro.

7) Os Ex-Presidentes, ao optarem pelo voto dos associados, renunciam ao direito de integrarem o Conselho por indicação do cargo, conforme artigo 38 – parágrafo 1º , ITEM 1.

#### **V. Dos prazos e do local de apresentação dos documentos.**

1) A inscrição para o pleito somente será realizada por chapas, no período compreendido entre os dias 09 a 24 de abril de 2024, devendo a documentação ser entregue pelo Representante da chapa na sede social do CAA, no 3º Andar – Secretaria do CD - Vila América, Santo André, no horário de 09h00min às



17h00min, de segunda a sexta feira, e será fornecido pela secretaria do CD protocolo eletrônico contendo data e horário da entrega.

2) Será de responsabilidade do representante da chapa todo e qualquer pedido de regularização ou complemento dos dados e documentos solicitados pela CE. O não cumprimento deste item em prazo estipulado pela CE poderá acarretar a exclusão dos candidatos ou da chapa.

## **VI. Da Inscrição das Chapas.**

1) As chapas para a disputa das eleições para o Conselho Deliberativo do CAA deverão ser formadas por no mínimo 20 e no máximo 40 candidatos, indicados dentre associados que atendam às condições de elegibilidade (Capítulo III deste Regulamento).

2) A divulgação das chapas inscritas, contendo a relação de nomes, eventuais apelidos, números e demais elementos de campanha será realizada até às 17:00 horas, do dia 28 de maio de 2024, no site do clube, sendo que somente serão divulgadas as chapas em que todos os candidatos tenham sido considerados aptos.

A- No dia 04 de junho de 2024, serão divulgadas no site do CAA as Chapas com recursos julgados.

## **VII. Do exame da Documentação, do Processamento e Julgamento das impugnações às Candidaturas**

1) A comissão eleitoral tem competência para decidir sobre questões relativas ao pleito eleitoral em referência, processando, examinando documentos e julgando impugnações porventura apresentadas.

2) O representante de chapa indicado no momento da inscrição tem legitimidade para propor impugnação do registro das chapas e candidatos.

3) No dia 26 de abril de 2024, será disponibilizada, para todos os representantes de chapa, a relação contendo os inscritos para a eleição.

4) O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, até o dia 02 de maio de 2024, das 09:00 às 17:00 horas, em petição devidamente fundamentada, e protocolada na Secretaria do CD, juntando as provas do alegado, em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo representante da chapa.

5) Caso o pedido de impugnação seja aceito pela CE, será encaminhado aviso por e-mail ao Representante da chapa do impugnado, até dia 06 de maio de 2024.



6) Será aberto prazo até as 17:00h do dia 09 de maio de 2024, para manifestação do impugnado, se quiser, que deverá ser protocolada na secretaria do CD, que se dará na mesma forma que a impugnação, em 3 (três) vias.

7) O Exame da defesa do impugnado será realizado até o dia 14 de maio de 2024 pela Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto os participantes das respectivas chapas interessadas. Nesta hipótese, poderão ter reuniões com quórum inferior ao mínimo de 6 (seis), desde que o quórum inferior esteja justificado no impedimento de membros.

8) Até o dia 15 de maio 2024 será divulgado por e-mail e para todos os Representantes de chapa o resultado do exame das impugnações.

9) A impugnação do candidato não impede o registro das chapas, desde que seja cumprido o número mínimo de candidatos.

10) Os candidatos somente poderão distribuir material de campanha após o fornecimento do registro, sob pena de ter cancelada sua inscrição.

#### **VIII. Da substituição de candidatos considerados inaptos**

1) A substituição de candidatos considerados inaptos deve obedecer às exigências para inscrição e poderá ser requerida pelo representante da chapa até as 17:00h do dia 16 de maio de 2024, com a apresentação da documentação exigida na secretaria do CD.

2) Não será admitida a alegação de exiguidade de tempo para entrega da documentação exigida, pois havendo impugnação de candidato, deverá a chapa providenciar a documentação do substituto prévia e independentemente do resultado, ou abrir mão dele caso exista número superior a 20 candidatos.

3) Até o dia 20 de maio de 2024 será disponibilizado por e-mail para todos os representantes de chapa a relação contendo os eventuais substitutos de candidatos impugnados para a eleição.

4) O pedido de impugnação dos candidatos substitutos deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral até as 17:00h do dia 21 de maio de 2024, em petição devidamente fundamentada, e protocolada na Secretaria do CD, juntando as provas do alegado, em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo representante da chapa.

5) Caso a impugnação do candidato substituto seja infundada, será rejeitada de plano pela CE em reunião a ser realizada até 22 de maio de 2024.



6) Caso o pedido de impugnação do candidato substituto seja aceito pela CE, será encaminhado aviso por e-mail ao Representante da chapa, que poderá apresentar sua defesa até as 17:00h do dia 23 de maio de 2024, a ser protocolada na secretaria do CD, na mesma forma que a impugnação, em 3 (três) vias.

7) O Exame das impugnações dos candidatos substitutos e da defesa dos impugnados será realizado até o dia 27 de maio de 2024 pela Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto os participantes das respectivas chapas interessadas. Nesta hipótese, poderão ter reuniões com quórum inferior ao mínimo de 6 (seis), desde que o quórum inferior esteja justificado no impedimento de membros.

8) Até o dia 28 de maio de 2024 será divulgado por e-mail para todos os Representantes de chapa, o resultado do exame das impugnações.

## **IX. Dos Recursos**

1) Das decisões da CE caberá recurso dirigido ao Presidente do CD, com análise de admissibilidade pela CE, devendo ser protocolada na secretaria do CD até as 17:00h do dia 29 de maio de 2024, e encaminhando a mesa do CD, para que, em sessão Emergencial tenha decisão do Plenário do Conselho Deliberativo.

2) Caso o recurso seja rejeitado pelo plenário do CD, não caberá as chapas ou aos candidatos mais nenhuma substituição do impugnado e se por esse motivo a chapa ficar reduzida a menos de 20 candidatos, ela será cancelada na sua totalidade.

## **X. Da Campanha Eleitoral**

- 1) Em relação à campanha eleitoral fica aprovado pela CE, a utilização de cartões 9 cm X 5 cm como divulgação dos candidatos, enquanto que as chapas poderão se utilizar de três faixas 3,00 m X 0,70 m para colocação nos Campos Macário e Ramirez e à frente dos vestiários masculinos, além de dois banners 2,0 m X 1,50 m para colocação nas portarias 1 e 2 (um em cada).
- 2) A regulamentação da campanha em redes sociais poderá ser feita posteriormente, em normativa da CE.

## **XI. Da Votação**

1) A votação será na AG do dia 23 de junho 2024, e iniciar-se-á às 9:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas.

A - O Presidente da AG junto com o representante da Comissão Eleitoral, apresentará a zerésima das urnas às 8:30 horas aos representantes de chapas.



- 2) A impugnação de associado votante deverá ser formulada até às 13:00 horas do dia 19 de junho de 2024, em petição escrita e devidamente fundamentada, a ser entregue na Secretaria do CD. Proposta exclusivamente por representantes de chapas, sendo julgada pela comissão eleitoral até o dia 21 de junho de 2024.
- 3) Poderão votar na AG as categorias definidas no Estatuto (Titular, cônjuge, companheiro (a)).
- 4) Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato ou legenda ao Conselho Deliberativo.
- 5) O associado, para ser admitido ao local de votação, deverá apresentar documento com foto que tenha fé pública ou em sua falta desde que autorizado pelo presidente da AG reconhecimento por digital.
- 6) Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.
- 7) Não será permitida a permanência de candidatos ou simpatizantes no recinto da votação, ou seja na área desde a rampa de entrada do Ginásio até a porta de saída ao final do mesmo.
- 8) A votação será eletrônica, conforme artigo 93, inciso I, do RI.

## **XII. Da Fiscalização da Votação e Apuração**

- 1) É facultada às chapas a indicação de dois fiscais, até o dia 21 de junho de 2024, para acompanhamento da votação e apuração, conforme formulário disponível no site do CAA e na sede social.
- 2) Somente poderão atuar como fiscais não candidatos integrantes do quadro social do clube, devidamente cadastrados para tal fim.
- 3) Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar à Comissão Eleitoral a existência de qualquer irregularidade, por intermédio de Relatório de Não Conformidade, a qual será decidida de plano pelo Presidente da AG.
- 4) As ocorrências constatadas dentro do Recinto de Votação serão decididas pelo Presidente da AG, com o auxílio e assistência dos membros da CE não candidatos ao Pleito.

## **XIII. Da apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados**

- 1) Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela CE, devendo a proclamação e divulgação dos resultados finais ocorrerem em um prazo máximo de 24 horas.



2) Serão considerados eleitos os 100 (cem) candidatos mais votados.

A- A suplência se dará de acordo com o Artigo 52 do Estatuto.

3) Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de vínculo associativo.

4) Candidato com “zero voto” não integrará a suplência.

#### **XIV. Da posse dos Eleitos**

A posse dos eleitos dar-se-á no dia 06 de agosto de 2024, em sessão solene convocada pelo Presidente do CD.

#### **XV. Disposições Finais.**

1) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, desde que ocorram até a véspera da AG.

2) As dúvidas que surgirem pelas chapas serão preferencialmente resolvidas amigavelmente, podendo inclusive nomear árbitro/conciliador (associado com amplo conhecimento da questão e isento do Processo Eleitoral).

3) Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pela comissão eleitoral do CD e entrou em vigor no dia        conforme artigo 80-81-82-83-84 do RI.

4) Para inscrição das Chapas os candidatos declaram que conhecem, concordam e cumprirão o que está estabelecido neste regulamento, e seu descumprimento acarretará na impugnação do Candidato, sob pena de afastamento do quadro de associados.



Santo André ,19 de fevereiro de 2024

**COMPONENTES:**

**Aldofo L. Gusman  
Alex Torres  
André Duarte  
Benigno Mira Bareiro  
Elmer Walter Alvarez Anez  
Flavio Martins da Silva  
Ilson Roberto Alves  
Mônica Soraia dos Santos  
Vinicius Cornetta  
Wilson Gomes de Souza**